



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.^o 2 661

Assunto: S/AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO CEDER, EM COMODATO, AO CLUBE RE-
VETERANOS DE JUNDIAÍ
CREATIVO, CULTURAL E BENEFICIENTE, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MU-
NICÍPIO, A SER INDICADA PELA MUNICIPALIDADE, EM SUBSTITUIÇÃO AO IMÓVEL

DE QUE TRATA A LEI N.^o 1 769/70.

Obs. vide lei 1977, 2.177 - 2259-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	Proc. N. ^o 13.525
LEI DECRETADA SOB. N. ^o 1981	Clas. 503 • 14 19
LEI PROMULGADA SOB N. ^o 1929	
ARQUIVE-SE	
<i>J. Marcos Parippa</i>	
Diretor Geral	
22/10/1978	



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	PROJETO DE LEI	DATA
013525	14 JUN 72	
CLASIF. 503.1419		



PROJETO DE LEI 2 661

O Julgue-se

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder em comodato ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí, com sede nesta cidade pelo prazo de 20 anos, para construção de sua sede social, uma área de terreno de propriedade do Município, a ser indicada pelo Executivo, em substituição ao imóvel de que trata a lei Municipal nº 1 769, de 14 de dezembro de 1970.

Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo primeiro deverá comprometer-se no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de cento e vinte (120) dias da data da escritura e conclui-la dois (2) anos após.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de (trinta) 30 dias a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09/junho/1 972.

Lázaro de Almeida.

3
79



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PARECER Nº 1 237 DA ASSESSORIA JURÍDICA

C O N S U L T A

1. Pretende S. Exa. o Presidente da Casa, o nobre Vereador Lázaro de Almeida, saber se o Vereador pode iniciar, validamente, projeto de lei que autorize a Prefeitura Municipal a permitir por outro um imóvel cedido em comodato, por força da Lei Municipal nº 1 969, de 17 de dezembro de 1 970.

2. A entidade a que se refere a mencionada lei, ao assinar o contrato de comodato, deve ter-se obrigado a iniciar sua sede própria, dentro de 120 dias da data de escritura e concluí-la dois anos após.

3. Não se tem nenhum elemento que comprove tenha sido lavrada a mencionada escritura, nem se sabe se aquela entidade iniciou a construção de sua sede, no prazo estipulado.

4. Isto não impede, entretanto, que se responda a consulta no sentido afirmativo. Observe-se que esta Câmara considerou legal o projeto de lei que autorizava o comodato, o qual veio a ser sancionado pelo Chefe do Executivo, o qual, assim procedendo, manifestou também a sua concordância com a legalidade da propositura.

5. Ora, quem pode o mais, que é autorizar o comodato, pelo menos, que é autorizar a alteração de seu objeto.

S.m.e.

Jundiaí, 06 de junho de 1 972.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.

4
PF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1769, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 02/12/70, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder, em comodato, ao CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICIENTE "VETERANOS DE JUNDIAÍ", com sede nesta cidade, pelo prazo de vinte (20) anos, para construção de sua sede social, a área do terreno da propriedade do Município, localizada na rua Barão de Taubaté, medindo cinquenta (50) metros de frente para a mencionada rua, cinquenta (50) metros e canto (20) centímetros nos fundos, dividindo, por um lado, com a avenida Amael Ribeiro, com a que faz esquina, onde mede vinte (20) metros e quinze (15) centímetros, e por outro lado, com quem de direito, medindo vinte (20) metros e oitenta (80) centímetros.

Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo - primeiro deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de cento e vinte (120) dias da data da escritura e concluí-la dois (2) anos após.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) - dias, a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMIR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

5
AP

J U S T I F I C A T I V A

A legislação municipal vigente impede que em zonas residenciais sejam edificadas quaisquer outras construções que não sejam residências. Assim, para que a Lei Municipal 1 769 de 14 de dezembro de 1970 possa se tornar viável, apresentamos esta proposta que objetiva autorizar a substituição do imóvel constante do aludido diploma legal.

Com essa medida estamos possibilitando que o Clube Recreativo Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí venha a construir sua almejada sede própria em terreno a ser indicado pela Municipalidade, em permuta com o terreno que lhe foi cedido em comodato pela lei acima referida.

Verdadeiramente a entidade beneficiada, pelo que vem realizando em todos os setores de sua atividade está a merecer a atenção e o auxílio dos poderes municipais. Saliente-se, ainda, que a referida associação, segundo consta, já dispõe de verba necessária para a edificação pretendida.

Dessa forma justifica-se plenamente o pretendido neste projeto de lei.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 15 de junho de 1972
submeto êste à Presidência.-

Francisco Penteado
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 15 de 6 de 1972

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 15 de 6 de 1972
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Francisco Penteado
Diretor Geral



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2.661

PROC. Nº 13.525

PARECER Nº 1.244 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Lázaro de Almeida, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a Prefeitura Municipal a ceder em comodato ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí, com sede nesta cidade, pelo prazo de 20 anos, para construção de sua sede social, uma área de terreno de propriedade do Município, a ser indicada pelo Executivo, em substituição ao imóvel de que trata a lei Municipal nº 1.769, de 14 de dezembro de 1970.
2. A referida entidade deverá comprometer-se no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de cento e vinte (120) dias da data da escritura, e concluí-la dois (2) anos após.
3. A inobservância do disposto no artigo 2º invalidará o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.
4. O projeto está devidamente justificado a fls. 5 e se faz acompanhar do parecer nº 1.237 desta Assessoria e de cópia da lei nº 1.769.
5. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
6. Em consonância, porém, com o disposto no artigo 65 da Lei Orgânica dos Municípios, recomendável é que, em vez de comodato, se faça a concessão administrativa de um bem público Municipal dominical.

8
AP

câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

7. Nesse caso, a concessão dependerá de autorização legislativa e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

8. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, no presente caso, no qual o uso se destina à Entidade que, além de recreativa e cultural, é assistencial ou benficiante.

9. Se fôr o caso, ouvido o autor da propositura, poderá o projeto voltar a esta Assessoria para redação da competente emenda.

10. No caso da concessão de uso, a aprovação do projeto dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara (12 votos favoráveis, no mínimo), 'quorum' este que também nos parece exigido para o caso do comodato, uma vez que ele implica, em certo sentido, numa concessão de direito real de uso.

S.m.e.

Jundiaí, 16 de junho de 1972.


Dr. Aguinaldo de Bastos,

Assessoria Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de 6 de 1972
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

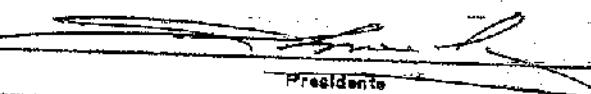

Presidente

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 2 de 6 de 1972


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos _____ de _____ de 19 _____
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

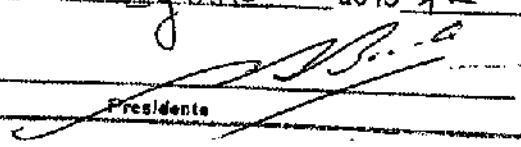

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Carlo Ungaro

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 2 de agosto de 1972


Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

9
ap

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROG. 13.525

PROJETO DE LEI Nº 2.661, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. LÁZARO DE ALMEIDA, S/AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO CEDER, EM COMODATO, AO CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICIENTE VETERENOS DE JUNDIAÍ, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, A SER INDICADA PELA MUNICIPALIDADE, EM SUBSTITUIÇÃO AO IMÓVEL DE QUE TRATA A LEI Nº 1.769/70.

PARECER Nº 699/72

ADOTAMOS O DOUTO PARECER Nº 1.244, DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CASA EM SUA INTEGRA.

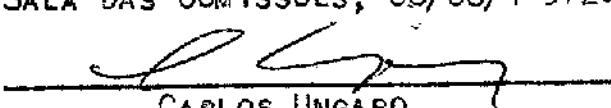
EM ASSIM PROCEDENDO, COMO NÃO PODERIA DEIXAR DE SER, APRESENTAMOS A EMENDA SEGUINTE:-

EMENDA Nº 1

NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º:-

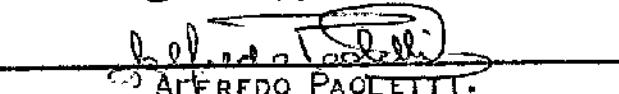
"ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A EFETIVAR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE UM BEM PÚBLICO MUNICIPAL DOMINICAL AO CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICIENTE VETERANOS DE JUNDIAÍ, COM SEDE NESTA CIDADE PELO PRAZO DE 20 ANOS, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE SOCIAL, UMA ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, A SER INDICADA PELO EXECUTIVO, EM SUBSTITUIÇÃO AO IMÓVEL DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1.769, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.970."

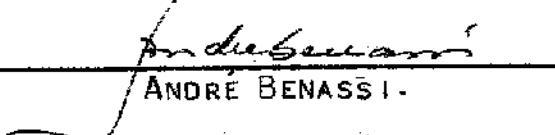
SALA DAS COMISSÕES, 08/08/1972.


CARLOS UNGARO,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 16/08/72


REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE,
PRESIDENTE.


ALFREDO PAOLETTI.


ANDRÉ BENASSI.

DUILIO BUZANELI.

-J-P/-



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

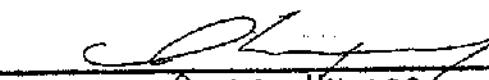
(PROJETO DE LEI Nº 2 661)



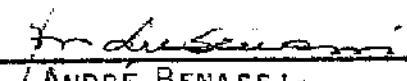
NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º:-

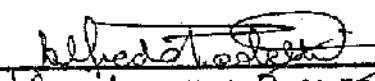
"ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A EFETIVAR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE UM BEM PÚBLICO MUNICIPAL - DOMINICAL AO CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICIENTE VETERANOS DE JUNDIAÍ, COM SEDE NESTA CIDADE PELO PRAZO DE 20 ANOS, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE SOCIAL, UMA ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, A SER INDICADA PELO EXECUTIVO, EM SUBSTITUIÇÃO AO IMÓVEL DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1 769, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970.".

SALA DAS COMISSÕES, 08/08/1972.


CARLOS UNGARO,
RELATOR.

REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE,
PRESIDENTE.


ANDRÉ BENASSI.


ALFREDO PAOLETTI.

DUÍLIO BUZANELI.

*

-J-P/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

P. Via

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
150a ss	10/1	fab	Carlos Gomes Ribeiro		30-8-72	

O SR. (CARLOS GOMES RIBEIRO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores,
eis aqui um projeto de lei de suma importância, porque cede, se aprovado, em comodato,
ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiaí", área de terreno
para que nele seja construída sua sede social.

Sabemos que dentre as agremiações existentes na cidade é
esta uma delas que vem se fazendo representar, através de seus membros, de uma maneira
simpática, porque sendo composta na sua totalidade de pessoas já de uma certa idade,
non por isso deixa de ser uma entidade muito ativa; talvez muito mais ativa do que mui-
tas entidades compostas de jovens e moços.

O Município, sabedor de que essa parcela de cidadãos ,
que já estão além dos 50, 60 anos, tem procurado se manter ativa e sendo uma parcela
considerável e não dispondo de meios suficientes para construir sua sede própria, tam-
bém pelo fato do Município ter dado muitos terrenos para outras entidades construiram
sua sede, houve por bem em ceder, em comodato, pelo espaço de 20 anos, um terreno pa-
ra que no mesmo essa entidade pudesse construir sua sede própria, fazendo com que os
membros dessa sociedade possam passar momentos de lazer junto com seus familiares.

De parabéns o nobre Vereador Lázaro de Almeida , que apro-
vou o projeto de lei, e esperamos que esta entidade possa dar a Jundiaí , no mais
breve espaço de tempo, esse patrimônio cultural , que acidade espera receber por parte
da entidade Cultural, Recreativ e Beneciente "Veteranos de Jundiaí ".

Pela aprovação, porque é um projeto muito importante e
sumamente simpático.

O SR. PRESIDENTE- Esta Presidência vai consultar os demais
membros desta Comissão, para saber se estão de acordo com o parecer do relator.

x x x

-O Sr. Presidente consulta os demais membros da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, os quais estão de acordo com o parecer emitido pelo relator.

Membros da referida comissão : João Lopes, Ana de Sousa
Fioravanti e Lázaro de Oliveira Borto.

x x x

O SR. PRESIDENTE- Aprovado o parecer pela Comissão de Obras
e Serviços Públicos.
Entra o projeto de lei nº 2.661 em 2a discussão.

SEM REVISÃO DO ORADOR



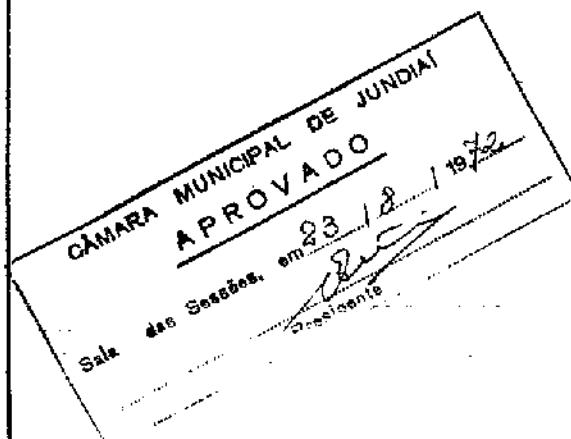
LB
JG

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 3 147

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 2 661, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. LÁZARO DE ALMEIDA, PARA A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA.



Sala das Sessões, 23 / 08 / 1972.

REINALDO FERRAZ DE BARROS-BASILE.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 661

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetivar concessão administrativa de um bem público municipal da minical ao CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICIENTE VETERANOS DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, pelo prazo de vinte (20) anos, para construção de sua sede social, uma área de terreno da propriedade do Município, a ser indicada pelo Executivo, em substituição ao imóvel de que trata a Lei Municipal nº 1.769, de 14 de dezembro de 1970.

Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo primeiro deverá comprometer-se no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de cento e vinte (120) dias da data da escritura e conclui-la deis (2) anos após.

§ 1º - A inobservância de disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de trinta (30) dias a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de agosto de mil neovecentos e setenta e deis. (31/08/1 972)

Lázaro de Almeida,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

cópia

31

agosto

72

PM.8/72/97:-

13.525:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executive, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI N°. 2 661, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os pretestos de elevada estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

15
99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1929, DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 31/08/72, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetivar concessão administrativa de um bem público municipal dominical ao CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICIEN TE VETERANDS DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, pelo prazo de vinte (20) anos, para construção de sua sede social, uma área de terrano de propriedade do Município, a ser indicada pelo Executivo, em substituição ao imóvel de que trata a Lei Municipal nº 1 769, de 14 de dezembro de 1 970.

Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo primeiro deverá comprometer-se no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de cento e vinte (120) dias da data da escritura e conclui-la dois (2) anos após.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de trinta (30) dias a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

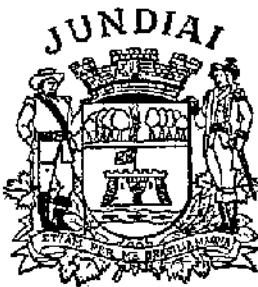
(MÁRIO PEREIRA LOPEZ)
Diretor Administrativo

vB

Câmara Municipal de Jundiaí

K
R.G.

jornal de jundiaí 22.9.72



Prefeitura do Município de Jundiaí

ATOS OFICIAIS

LEI N.º 1939, DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31/08/72, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.o — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetivar concessão administrativa de um bem público municipal doméstico ao CLUBE RECREATIVO CULTURAL E BENEFICIENTE VETERANOS DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, pelo prazo de vinte (20) anos, para construção de sua sede social, uma área de terreno de propriedade do Município, a ser indicada pelo Executivo, em substituição ao imóvel de que trata a Lei Municipal n.º 1.769, de 14 de dezembro de 1.970.

Art. 2.o — A entidade a que se refere o artigo primeiro deverá comprometer-se no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples dentro de cento e vinte (120) dias da data da escritura e conclui-la dentro de (2) anos após.

§ 1.o — A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

§ 2.o — Fica estipulado o prazo de trinta (30) dias a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

(MARIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 15/6/72-09.

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C.O. S.P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

OBSERVAÇÕES

Apresentado na sessão Ordinária de 14-6-72.

ANEXOS

fls. 1 a 6 - ap. 8-09. 19/6/72. - 16-09. 22/6/72.

AUTUADO EM 09/6/72.


DIRETOR GERAL